

**FUNDAÇÃO UnirG  
UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO**

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE TV E RÁDIO**

**GURUPI-TO  
JANEIRO – 2021**

**FUNDAÇÃO UnirG  
UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG  
GURUPI-TO**

**Thiago Piñeiro Miranda  
Presidente**

**Sara Falcão de Sousa  
Reitora**

**Jeann Bruno Ferreira da Silva  
Vice-reitor**

**Rise Consolação Luata Costa Rank  
Pró-reitora de Graduação**

**Fábio Pegoraro  
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação**

**Miréia Aparecida Bezerra Pereira  
Pró-reitora de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil**

**CURSO DE JORNALISMO**

Campus Universitário II  
Rua Deputado José de Assis Qd. 278, Lts. 01-10 – Centro  
Gurupi-TO – CEP 77402-050  
Tel: (63) 3612-7560 - Site: [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br)

**Alessandra Gomes Duarte Lima  
Coordenadora de Curso**

**Gabriela Pereira Melo  
Coordenador de Estágio**

**Dados para catalogação**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO**

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE  
TV E RÁDIO**

**08 páginas – Janeiro/2021**

I Normalização. Redação. Formatação. Apresentação.  
BITAR, Marina Parreira Barros; CORREIA, Clifton Morais;  
LIMA, Alessandra Gomes Duarte; MELO, Gabriela Pereira;  
Núcleo Docente Estruturante (NDE).

## SUMÁRIO

<b>1 APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2 REGULAMENTO .....</b>	<b>4</b>
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
CAPÍTULO II - DOS USUÁRIOS .....	5
CAPÍTULO III - DOS HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO .....	5
CAPÍTULO IV - DOS TÉCNICOS E FUNCIONÁRIOS .....	6
CAPÍTULO V - DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO .....	7
CAPÍTULO VI - DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS .....	7
CAPÍTULO VII - DOS CASOS OMISSOS .....	8

## 1 APRESENTAÇÃO

Os laboratórios do Curso de Graduação em Jornalismo (Estúdio de TV e Rádio) são espaços físicos que se configuram como setores pedagógicos indispensáveis, visando atender aos alunos nas disciplinas práticas, em especial àquelas ligadas ao telejornalismo, produção radiofônica e audiovisual, além da criação e construção de produtos/projetos experimentais.

Além de dar suporte ao Curso, os laboratórios também têm a finalidade de atender ao público interno da Instituição, podendo, ainda, colaborar com produtos de alcance social/comunitário, observadas suas destinações e especificidades.

Nestes ambientes são desenvolvidas atividades práticas conectadas com a teoria, a pesquisa e a extensão.

## 2 REGULAMENTO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** - Este Regulamento rege as atividades desenvolvidas no Estúdio de TV e Estúdio de Rádio do Curso de Jornalismo da Universidade de Gurupi – UnirG.

**Art. 2º** - O Estúdio de TV compreende:

- 1 (um) estúdio de gravação, com fundo *croma key*;
- 2 (duas) salas para edição não linear;
- 1 (um) camarim;
- 1 (um) almoxarifado.

**Art. 3º** - O Estúdio de Rádio compreende:

- 1 (um) estúdio de edição;
- 1 (um) estúdio de gravação.

**Art. 4°** Estes laboratórios são subordinados e funcionam sob a responsabilidade da Coordenação de Curso e Coordenação de Estágio.

**Art. 5°** Os Estúdios de TV e Rádio, com objetivos didático-pedagógicos, visam atender às disciplinas do Curso que produzam programas televisivos ou radiofônicos ou peças publicitárias para TV e Rádio, podendo também prestar serviços à comunidade, respeitadas as regras especificadas neste Regulamento.

**Parágrafo único.** Os Estúdios somente poderão ser utilizados para outros fins mediante autorização por escrito da Coordenação, desde que não haja prejuízo às atividades descritas no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS**

**Art. 6°** Os usuários dos Estúdios de TV e Rádio são os discentes e docentes do Curso de Jornalismo, dos demais cursos e outros departamentos da IES, na seguinte ordem de prioridade:

- Disciplinas práticas de telejornalismo, radiojornalismo e produção audiovisual;
- Demais disciplinas do Curso, sob requerimento do professor e de acordo com as possibilidades dos laboratórios;
- Reitoria, presidência, Ascom e coordenações, mediante prévia solicitação;

**Parágrafo 1°** Somente podem ser atendidos usuários de outras disciplinas mediante solicitação escrita dos respectivos professores, previamente aprovada pela Coordenação do Curso.

## **CAPÍTULO III DOS HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO**

**Art. 6°** Os horários de utilização dos Estúdios são estabelecidos no início do período letivo.

**§ 1°** As disciplinas de TV e Rádio têm prioridade na elaboração do horário geral de utilização dos Estúdios, sendo que os alunos e professores das mesmas podem utilizá-los nos horários das aulas e em outros horários previamente agendados.

**§ 2º** As demais disciplinas do Curso devem solicitar os horários disponíveis por meio de requerimento dirigido à Coordenação, na semana inicial do semestre letivo.

**§ 3º** Os horários de utilização das disciplinas constantes no § 2º, obedecida a ordem de chegada dos pedidos, também devem fazer parte do horário geral dos Estúdios de TV e Rádio.

**§ 4º** A Coordenação poderá realocar os horários das disciplinas constantes no § 2º, se os mesmos não tiverem sido utilizados por três semanas consecutivas, contadas a partir da primeira semana do semestre letivo.

**Art. 7º** Os horários devem ser agendados com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

**§1º** É tolerado um atraso de apenas 15 (quinze) minutos após o horário marcado, sendo que, depois desse prazo, o aluno perde o direito de uso do Estúdio, devendo remarcar de acordo com a disponibilidade da agenda, exceto nos horários destinados às disciplinas normalmente cursadas.

**§2º** Em caso de problemas técnicos com as ilhas de edição, a prioridade para finalização dos trabalhos será dada de acordo com ordem estabelecida no Art.6º.

## **CAPÍTULO IV DOS TÉCNICOS E FUNCIONÁRIOS**

**Art.8º.** São atribuições dos técnicos e funcionários dos Estúdios de TV e Rádio:

- Cumprir seus horários de acordo com a escala definida;
- Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos dos Estúdios;
- Controlar as agendas de horários;
- Informar a Coordenação sobre equipamentos que apresentem defeitos;
- Solicitar a revisão ou conserto dos equipamentos, quando for necessário;
- Controlar a utilização do material de consumo dos Estúdios;
- Zelar pela manutenção da limpeza e organização dos espaços.

## **CAPÍTULO V DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º.** O atendimento aos usuários será realizado de segunda à sexta-feira, nos seguintes horários:

### **Estúdio de TV:**

- Período matutino, das 7:15 às 12 horas;
- Período vespertino, das 14 às 18 horas;
- Período noturno, das 18 às 22 horas.

### **Estúdio de Rádio:**

- Período matutino, das 8 às 12 horas;
- Período vespertino, das 13 às 17 horas;
- Período noturno, das 18 às 22 horas.

## **CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 10** A utilização dos equipamentos dos Estúdios de TV e Rádio somente pode ser feita com o acompanhamento do técnico responsável.

**§ 1º** Seus equipamentos somente poderão ser utilizados para atividades letivas e, quando for o caso, em atividades relacionadas no art. 5º.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ser comprovado que os equipamentos foram utilizados indevidamente para atividades pessoais ou para terceiros sem a devida autorização, o técnico responsável/ professor/acadêmico poderá ser responsabilizado de acordo com o estabelecido no Regimento Geral Acadêmico da IES.

**Art. 11.** Somente podem ser retirados do Estúdio de TV e Rádio os equipamentos utilizados em atividades externas, mediante acompanhamento do técnico responsável.

§ 1º A retirada dos equipamentos somente será permitida mediante a apresentação de solicitação assinada pelo aluno, professor da disciplina e autorizado pela Coordenação do Curso.

§ 2º Os equipamentos devem ser conferidos e testados antes da retirada e após a devolução;

§ 3º O material de consumo a ser utilizado para cópia de vídeos/spots/produtos deve ser adquirido pelos acadêmicos, não sendo custeado pela UnirG.

§ 4º O transporte para equipe de filmagem e produção é de responsabilidade dos alunos ou solicitante do serviço e não poderá ser feito por motocicleta.

**Parágrafo único.** Se houver uma procura maior que o número de equipamentos disponíveis, deve ser feita lista de espera, obedecendo-se à prioridade definida no Capítulo IV deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII DOS CASOS OMISSOS**

**Art.13** Os casos omissos não constantes no presente Regulamento devem ser resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação do Curso/Coordenação de Estágio e, em segunda instância, pelo Conselho do Curso de Jornalismo.

**Art 14** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Curso de Jornalismo, conforme Ata nº003, de 12/03/2020.

Gurupi-TO, janeiro de 2021.